



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 02153/20

Objeto: Denúncia

Exercício: 2020

Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Gestor: Emerson Fernandes Alvino Panta

Denunciante: CONTEMAX -CONSULTORIA TÉCNICA E PLANEJAMENTO LTDA

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 – DENÚNCIA – Perda de Objeto. Comunicação. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00082/21

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **02153/20**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, com suspeição do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - DETERMINAR o arquivamento dos autos por perda de objeto.

Art. 2º - EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado desta decisão;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB

Publique-se, registre-se e intime-se.
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 15 de junho de 2021

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

CONS. EM EXERCÍCIO ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 02153/20

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 02153/20 trata de Denúncia, apresentada pelo Sr. José Clodoaldo Maximino Rodrigues, representante legal da empresa CONTEMAX -CONSULTORIA TÉCNICA E PLANEJAMENTO LTDA, em face da Prefeitura Municipal de Santa Rita, relatando supostas irregularidades no Pregão Presencial Nº00001/2020, cujo objeto é a contratação de empresa executora do concurso público da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB, para provimento do quadro efetivo da Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Saúde, Instituto de Previdência do Município de Santa Rita, Controladoria Geral do Município e Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

A denunciante alega, em síntese, que o pregão por menor preço é adequada para a contratação de serviços comuns, não devendo ser utilizado para a seleção de empresa executora de concurso público.

Em relatório inicial, fls. 80/82, a unidade técnica verifica a não homologação do pregão ora analisado, prejudicando assim a análise do feito. Por fim, sugere o arquivamento dos autos, bem como, "REMESSA à ASTEC, com fins de que providencie o cancelamento do Pregão Presencial Nº 00001/2020 no Tramita, bem como faça a JUNTADA do Doc TC 05333/20 (aviso de licitação) aos presentes autos".

Cota Ministerial, fls. 85/87, observa que a legislação não estabelece prazo certo para os atos de homologação e entende necessário "proceder a citação do Prefeito Municipal de Santa Rita, para que se pronuncie acerca do objeto da presente denúncia, ou apresente documentação comprobatória pertinentes ao não prosseguimento, revogação ou anulação do Pregão Presencial nº 0001/2010 em questão".

Devidamente citado, o gestor solicita prorrogação no prazo da defesa, a qual foi deferida, e tempestivamente apresenta documentação a esta Corte (Doc. TC. nº 32006/21) com certidão de cancelamento do referido pregão.

Em sede de relatório de análise de defesa, fls. 113/115, a unidade técnica entende pelo "não prosseguimento do Pregão nº 001/20 (ausência de homologação), agora confirmada pelo cancelamento do Doc TC nº 05333/20, implica PERDA DO OBJETO da denúncia em análise, razão pela qual o ARQUIVAMENTO dos presentes autos"

O Ministério Público de Contas, por meio de Parecer nº 793/21, fls. 118/121, da lavra da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, pugna pelo "arquivamento da presente denúncia, tendo em vista a perda do seu objeto".

É o relatório.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 02153/20

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Considerando a análise realizada pelo *Parquet* e Auditoria, voto no sentido de que a 2ª *CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* determine o arquivamento dos autos por perda de objeto, bem como comunique ao denunciado e ao denunciante acerca do teor desta decisão.

É o voto.

João Pessoa, 15 de junho de 2021

Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 21 de Junho de 2021 às 10:47



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 21 de Junho de 2021 às 09:20



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 21 de Junho de 2021 às 16:01



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 21 de Junho de 2021 às 19:16



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO